ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

# PADRÃO REMUNERATÓRIO - PODER LEGISLATIVO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO - 2022

| NOME DO CARGO | TIPO DE VÍNCULO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO | LEGISLAÇÃO | EMENTA |
|---|---|---|---|---|---|
| PRESIDENTE DA CÂMARA | ELETIVO | 1 | R$ 5.064,45 | Lei Ordinária 449, de 29 de junho de 2020 | Fixa os subsídios dos Agentes Políticos Municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências. |
| VEREADORES | ELETIVO | 8 | R$ 5.064,45 | | |
| ASSESSOR PARLAMENTAR | COMISSIONADO | 1 | R$ 1.312,00 | Lei Complementar nº 470, de 09 de maio de 2022 | Define a estrutura Administrativa com os atuais e novos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN |
| ASSESSOR JURÍDICO | COMISSIONADO | 1 | R$ 3.000,00 | | |
| ASSESSOR CONTÁBIL | COMISSIONADO | 1 | R$ 3.000,00 | | |
| DIRETOR DE PLENÁRIO | COMISSIONADO | 1 | R$ 1.312,00 | | |
| CHEFE DE PATRIMÔNIO | COMISSIONADO | 1 | R$ 1.312,00 | | |
| CHEFE DE ALMOXARIFADO | COMISSIONADO | 1 | R$ 1.212,00 | | |
| COORDENADOR DE PUBLICAÇÕES | COMISSIONADO | 1 | R$ 1.612,00 | | |
| TESOUREIRO | COMISSIONADO | 1 | R$ 1.612,00 | | |
| CONTROLADOR | COMISSIONADO | 1 | R$ 1.612,00 | | |

# LEI COMPLEMENTAR Nº 470

"Define a Estrutura Administrativa com os atuais e novos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN."

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, Prefeita do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1 º.** Fica definida a Estrutura Administrativa com os atuais e novos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**Art. 2°.** A nomenclatura, quantitativo de cargos e valor do vencimento dos ocupantes dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, são os constantes do Anexo I, da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei Complementar destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme o disposto no Art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 4°.** Todos os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5°.** O titular de cargo comissionado, salvo exceção constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caiçara do Rio do Vento, está obrigado ao cumprimento de suas atribuições com dedicação exclusiva à Câmara Municipal.

**Art. 6°.** O pessoal integrante do quadro de servidores do Poder Legislativo submeter-se-á ao regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**Art. 7°.** Esta Lei Complementar compõe-se do Anexos I e do Estudo de Impacto Orçamentário.

**Art. 8°.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 9°.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2007, de 16 de abril de 2007. Resolução nº 01/2009, de 13 de abril de 2009 e a Resolução nº 01/2014, de 17 de fevereiro de 2014.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2022.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 09 de maio de 2022.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**
Prefeita

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | QUANTIDADE | VALOR – R$ |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | 1 | 1.312,00 |
| Assessor Jurídico | 1 | 3.000,00 |
| Assessor Contábil | 1 | 3.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Diretor de Plenário | 1 | 1.312,00 |
| Chefe de Patrimônio | 1 | 1.312,00 |
| Chefe de Almoxarifado | 1 | 1.212,00 |
| Coordenador de Publicações | 1 | 1.612,00 |
| Tesoureiro | 1 | 1.612,00 |
| Controlador | 1 | 1.612,00 |

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 09 DE MAIO DE 2022* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

"Define a Estrutura Administrativa com os atuais e novos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN."

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, Prefeita do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
**Art. 1 °.** Fica definida a Estrutura Administrativa com os atuais e novos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**Art. 2°.** A nomenclatura, quantitativo de cargos e valor do vencimento dos ocupantes dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, são os constantes do Anexo I, da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei Complementar destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme o disposto no Art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 4°.** Todos os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5°.** O titular de cargo comissionado, salvo exceção constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caiçara do Rio do Vento, está obrigado ao cumprimento de suas atribuições com dedicação exclusiva à Câmara Municipal.

**Art. 6°.** O pessoal integrante do quadro de servidores do Poder Legislativo submeter-se-á ao regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar compõe-se do Anexos I e do Estudo de Impacto Orçamentário.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 9°.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2007, de 16 de abril de 2007. Resolução nº 01/2009, de 13 de abril de 2009 e a Resolução nº 01/2014, de 17 de fevereiro de 2014.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2022.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 09 de maio de 2022.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**
Prefeita

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | QUANTIDADE | VALOR – R$ |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | 1 | 1.312,00 |
| Assessor Jurídico | 1 | 3.000,00 |
| Assessor Contábil | 1 | 3.000,00 |
| Diretor de Plenário | 1 | 1.312,00 |
| Chefe de Patrimônio | 1 | 1.312,00 |
| Chefe de Almoxarifado | 1 | 1.212,00 |
| Coordenador de Publicações | 1 | 1.612,00 |
| Tesoureiro | 1 | 1.612,00 |
| Controlador | 1 | 1.612,00 |

**Publicado por:**
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
**Código Identificador:**F68B2DAA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N.º 449/2020 29 DE JUNHO DE 2020 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

# LEI N.º 449/2020 29 DE JUNHO DE 2020

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos Municipais de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º**. Fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN, em parcela única mensal, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** É assegurado aos Agentes Políticos, o recebimento de 13º (Décimo Terceiro Subsídio), pago no mês de dezembro de cada ano, bem como 1/3 (um terço) de férias.

§1º. O 13º (Décimo Terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos de ordem financeira, somente a partir de 1º de janeiro de 2022, em razão do constante no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 29 de junho de 2020.

***FELIPE MÜLLER***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

| AGENTE POLÍTICO | VALOR – R$ |
|---|---|
| PREFEITO | R$ 14.000,00 |
| VICE-PREFEITO | R$ 7.000,00 |
| VEREADOR | R$ 5.064,45 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL | R$ 3.600,00 |

***FELIPE MÜLLER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
**Código Identificador:**71F536EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 03/07/2020. Edição 2306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/